PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 06/71

Súmula: concede aumento aos funcionários e trabalhadores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam majorados na ordem de 20% (vinte por cento), os níveis salariais de todos os funcionários e trabalhadores municipais, quer do Poder Executivo quer do Poder Legislativo, sujeitos ao regime Estatutário ou ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º - A majoração a que se refere o artigo primeiro, desta lei, não beneficiará os trabalhadores municipais que já tenham recebido integralmente o reajuste salarial autorizado pelo Decreto Federal nº 68.576 de 03/05/71, devidamente publicado no Diário Oficial da União de 03/05/71 e que entrou em vigor a partir de 1º (primeiro) de Maio do corrente exercício e que alterou o Decreto nº 66.523 de 30/04/70, concernente a base do salário mínimo regional.

Art. 3º - O aumento será conferido a partir do dia primeiro de Julho do corrente ano.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal XIX de Novembro, IX da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos 12 (doze) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1.971).-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Provença Neto
Diretor da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Ivaiporã
Lido em sessão realizada em
Em 21/5/71
PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 06/71

Súmula: concede aumento aos funcionários e trabalhadores municipais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Ficam majorados na ordem de 20% (vinte por cento), os níveis salariais de todos os funcionários e trabalhadores municipais, quer do Poder Executivo quer do Poder Legislativo, sujeitos ao regime Estatutário ou ao regime da Consolidação das Leis do - Trabalho.

Art. 2º - A majoração a que se refere o artigo primeiro, desta lei, não beneficiará os trabalhadores municipais que já tenham recebido integralmente o reajuste salarial autorizado pelo Decreto Federal nº 68.576 de 03/05/71, devidamente publicado no Diário Oficial da União de 03/05/71 e que entrou em vigor a partir de - 1º (primeiro) de Maio do corrente exercício e que alterou o Decreto nº 66.523 de 30/04/70, concernente a base do salário mínimo regional.

Art. 3º - O aumento será conferido a partir do dia primeiro de Julho do corrente ano.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

Paço Municipal XIX de Novembro, IX da Instalação, Gabinete do Prefeito, aos 12 (doze) dias do mês de Maio do ano de mil novecentos e setenta e um (1.971).-

Dr. Manoel Fernandes Silva
Prefeito Municipal

Otaviano Provença Neto
Diretor da Fazenda

Câmara de Vereadores de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

Parecer sobre o prjéto de Lei 06/71

As comissões tecnicas dêsta Câmara, ao apreciarem o projéto de Lei encimado sob nº 06/71, dão seu parecer favoravél ao mesmo em vista de trata-se de uma decorrência especial de Lei Superior, pis diz respeito ao aumento do Funcionalismo Público.

Dessa forma é que opinámos pela aprovação do mesmo.

Esse o nosso parecer.

Sala das Sessões aos 11 de Junho de 1.971

Alcides Verdramini

João Vitor dos Santos